

Quantidade de droga apreendida pode fundamentar preventiva

23/11/2020

A quantidade, a natureza e a diversidade dos entorpecentes encontrados com um suspeito, quando evidenciarem a maior reprovabilidade do fato, podem servir de fundamento para a prisão preventiva. Com esse entendimento, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Ribeiro Dantas negou recurso em Habeas Corpus contra a prisão preventiva de um homem acusado por tráfico de drogas.

Stokkete



Stokkete Quantidade de drogas apreendidas pode fundamentar prisão preventiva

Ele foi preso em flagrante com 600 gramas de maconha e 3,2 gramas de crack. A prisão foi convertida em preventiva pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ao STJ, a defesa alegou a ausência de elementos concretos para a custódia cautelar, que estaria amparada "na gravidade abstrata do delito e em meras alusões aos requisitos do artigo 312 do CPP".

Outro argumento foi que o acusado seria apenas usuário de maconha, é primário, de bons antecedentes, tem residência fixa e emprego lícito. O recurso, no entanto, foi negado em decisão monocrática do relator, ministro Ribeiro Dantas. Ele disse que, para a decretação da prisão preventiva, não se exige prova incontroversa da autoria delitiva, mas apenas indícios suficientes.

"A prática delitiva supostamente empreendida pelo paciente encontra-se bem explicitada nos elementos carreados aos autos, devidamente apontados nas decisões constritivas, estando presentes os indícios de autoria e a materialidade delitiva, bem como os requisitos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, os quais, aliás, se afiguram suficientes não apenas à decretação, mas à própria manutenção do acautelamento preventivo", disse.

O ministro concluiu, pela análise do conjunto probatório, que a prática do suposto crime "revela destacada gravidade concreta, cujo *modus operandi* não parece se coadunar com atividade meramente isolada ou eventual, uma vez que, ao que se noticia, foi apreendida imensa quantidade de droga em tese e destinada à mercancia e cuja posse é atribuída ao paciente e codenunciado".

Ele falou ainda em suposto envolvimento habitual do paciente com tráfico de drogas. "Não se pode, *in casu*, falar em ilegalidade ou ausência de fundamentação das decisões constritivas, constituindo-se a manutenção da segregação do paciente em medida necessária para o efetivo resguardo da ordem pública", completou.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

RHC 136.715

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-nov-23/quantidade-droga-apreendida-fundamentar-prisao-preventiva-2/>